

10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX - CE

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	160049-10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX - CE	JOAO VICTOR XAVIER DE ARAUJO SOUZA	08/07/2026 11:13 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	20/2026	64455.004007/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **recarga e manutenção de extintores de incêndio**, destinados à manutenção das condições de segurança, prevenção e combate a incêndio das instalações do 10º Depósito de Suprimento, conforme especificações detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	600734	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc , Capacidade Carga: 6 K	3	Unidade	R\$ 93,00	279,00
2	236535	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Gás Carbônico , Capacidade Carga: 6 K	10	Unidade	R\$ 130,33	1.303,33
3	236536	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Gás Carbônico , Capacidade Carga: 4 K	1	Unidade	R\$ 117,42	117,42
4	327095	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Água Pressurizada , Capacidade Carga: 10	18	Unidade	R\$ 57,50	1.035,00

5	630511	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico , Capacidade Carga: 12 KG, Características Adicionais: Tipo Bc	25	Unidade	R\$ 118,00	2.950,00
6	627921	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc , Capacidade Carga: 12 K	5	Unidade	R\$ 136,67	683,33
VALOR TOTAL						6.368,08

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando tratar-se de serviços essenciais à manutenção das condições de segurança contra incêndio das instalações da Organização Militar.

1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral, conforme necessidade da Administração e emissão das respectivas Notas de Empenho, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.6. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

1.7. O instrumento convocatório e seus anexos estabelecerão detalhadamente as condições relativas à execução contratual, recebimento, fiscalização, garantia, sanções administrativas e demais obrigações das partes envolvidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, integrante dos autos do processo administrativo correspondente. A fundamentação constante neste Termo de Referência mantém plena coerência com as conclusões, diretrizes e soluções identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

2.2. O 10º Depósito de Suprimento desempenha atividades logísticas essenciais relacionadas ao armazenamento, controle e distribuição de materiais destinados ao apoio das Organizações Militares apoiadas. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas e da existência de instalações administrativas, depósitos, almoxarifados e áreas operacionais, torna-se indispensável a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio existentes na Organização Militar.

A recarga periódica dos extintores constitui medida essencial para assegurar a operacionalidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndio, permitindo pronta resposta em situações emergenciais e reduzindo os riscos de propagação de sinistros nas dependências da Organização Militar.

2.3. A contratação pretendida possui como finalidade garantir a segurança do efetivo militar, servidores civis, colaboradores e demais usuários das instalações do aquartelamento, contribuindo diretamente para a preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio público sob responsabilidade da União.

Além disso, a execução dos serviços visa assegurar a conformidade das instalações com as normas técnicas aplicáveis à prevenção e combate a incêndio, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), exigências dos órgãos de fiscalização competentes e diretrizes internas do Comando do Exército, mantendo adequadas as condições de segurança institucional e operacional da Organização Militar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, visando assegurar economicidade, eficiência administrativa, competitividade e observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução contempla a execução integral dos serviços de recarga dos extintores pertencentes ao 10º Depósito de Suprimento, abrangendo equipamentos dos tipos pó químico seco (PQS), gás carbônico (CO₂) e água pressurizada (AP), nas capacidades especificadas neste Termo de Referência, garantindo a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de combate a incêndio da Organização Militar.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais exigências legais pertinentes, assegurando a rastreabilidade, certificação e confiabilidade dos equipamentos submetidos à manutenção.

3.4. A contratada deverá realizar o recolhimento, transporte, execução dos serviços e devolução dos extintores às instalações da Organização Militar, observando cronograma previamente acordado com a Administração, de forma a evitar a descontinuidade das condições mínimas de segurança contra incêndio nas dependências do aquartelamento.

3.5. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a ampla disponibilidade do serviço no mercado, a padronização técnica dos equipamentos existentes, a possibilidade de competição entre fornecedores especializados e a necessidade contínua de manutenção preventiva dos sistemas de combate a incêndio utilizados pela Organização Militar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, deverão ser observados os requisitos ambientais previstos na legislação vigente, especialmente aqueles constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no Decreto nº 7.746/2012 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, especialmente:

4.1.1.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas ambientais vigentes.

4.1.1.2. Os lacres, componentes substituídos, resíduos químicos, recipientes e demais materiais utilizados durante a execução contratual deverão possuir descarte adequado, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.1.1.3. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, priorizando, sempre que possível, procedimentos ambientalmente sustentáveis, reutilização de materiais e descarte correto dos resíduos gerados.

4.1.2. Quando aplicável, a contratada deverá manter regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, inclusive quanto às exigências relativas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos da legislação vigente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas específicas, devendo os serviços executados e os materiais empregados atender integralmente às características técnicas, normas de segurança, requisitos mínimos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de marcas, fabricantes ou prestadores específicos, desde que os serviços executados e os materiais utilizados atendam plenamente às especificações técnicas e exigências normativas estabelecidas pela Administração.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostras, em razão da natureza comum dos serviços e da possibilidade de avaliação objetiva mediante documentação técnica, certificados, registros e comprovações exigidas no processo de contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante ou fornecedor, considerando a natureza comum dos serviços e a ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução do objeto no mercado.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a qualidade, segurança e responsabilidade técnica dos serviços executados.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo risco da contratação, da natureza comum dos serviços e do reduzido valor estimado da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços comuns de recarga e manutenção de extintores de incêndio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme necessidade da Administração.

5.2. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo inicialmente previsto, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os serviços serão executados nos extintores pertencentes ao 10º Depósito de Suprimento, situado na Rua Marechal Bittencourt, nº 100, Bairro Dias Macêdo, Fortaleza/CE, CEP 60860-275.

5.4. O recolhimento e a devolução dos extintores deverão ocorrer nos seguintes horários:

- Segunda-feira a quinta-feira: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30;
- Sexta-feira: das 08h00 às 11h30.

5.5. A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte, execução dos serviços de recarga e devolução dos extintores, devendo adotar os cuidados necessários para preservar a integridade física dos equipamentos durante todas as etapas da execução contratual.

5.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais exigências legais pertinentes, incluindo a aposição de selo de conformidade, lacres e emissão de certificados de manutenção, quando aplicável.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da devolução dos extintores, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia dos Serviços

5.10. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima conforme os prazos e condições estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis e pela legislação vigente.

5.11. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos, vazamentos, perda de pressurização, irregularidades na carga ou quaisquer desconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.12. Os serviços rejeitados ou que apresentarem irregularidades durante o período de garantia deverão ser refeitos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

5.13. Todas as despesas relacionadas ao recolhimento, transporte, correção, substituição de componentes e devolução dos equipamentos correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

5.14. A garantia dos serviços possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permanecendo aplicáveis as obrigações da contratada quanto à correção das irregularidades verificadas, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou qualquer fato superveniente que inviabilize temporariamente a execução da contratação, os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal aceita pela Administração.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional para notificações, solicitações e demais comunicações relacionadas à execução da contratação.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização

6.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de execução, condições de recolhimento e devolução dos extintores, qualidade dos serviços executados e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.

6.8. Identificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para saneamento.

6.9. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor da contratação quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços ou que ultrapassem sua competência funcional.

Fiscalização Administrativa

6.10. A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento documental da contratação, incluindo verificação das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, controle de empenhos, recebimento, liquidação e pagamento.

6.11. Constatado eventual descumprimento contratual, a fiscalização administrativa deverá adotar as providências necessárias e comunicar o gestor da contratação para deliberação quanto às medidas cabíveis.

6.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução da contratação.

Gestor da Contratação

6.13. Caberá ao gestor da contratação coordenar o acompanhamento da execução, consolidar os registros realizados pela fiscalização e adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

6.14. Compete ainda ao gestor da contratação:

- I – acompanhar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II – coordenar a atualização das informações relacionadas à execução da contratação;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução;
- IV – adotar providências para apuração de irregularidades e eventual aplicação de sanções administrativas;
- V – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- VI – elaborar, quando necessário, relatório final acerca da execução da contratação e do atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação dos serviços.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Multa

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de 24% (vinte e quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do item 7.1, de 18% (dezoito por cento) a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 6% (seis por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes ou cobrada judicialmente.
- 7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.1.** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.
- 7.8.2.** Os endereços eletrônicos informados pela contratada serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações regularmente enviadas.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4.** os danos decorrentes da infração para a Administração;
- 7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.
- 7.11.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 7.12.1.** As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível.
- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14.** Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da devolução dos extintores e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços e pela segurança dos equipamentos submetidos à manutenção.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. prazo de validade;

8.11.2. data da emissão;

8.11.3. identificação da contratação e do órgão contratante;

8.11.4. período de execução dos serviços;

8.11.5. valor a pagar;

8.11.6. eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.15. Constatada irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação para regularização da situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à apuração das responsabilidades e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. No caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA, calculado entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária correspondente.

8.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.22. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição.

Antecipação de Pagamento

8.23. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.24. Eventual cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração.

8.24.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração estará condicionada à formalização de termo aditivo ou instrumento equivalente.

8.24.2. A cessão de crédito não afastará a obrigação da contratada quanto ao cumprimento integral das condições de habilitação e execução do objeto contratado.

8.24.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob integral responsabilidade da contratada.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

8.26. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de execução dos serviços

9.2. A execução do objeto ocorrerá de forma integral para cada Nota de Empenho emitida pela Administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos previstos nesta seção.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver instalada a filial, agência ou sucursal.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual, quando aplicável.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda competente ou documento equivalente.

9.20. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123 /2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum dos serviços e a forma de execução integral para cada empenho, não será exigida qualificação econômico-financeira.

Qualificação técnica

9.22. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

9.22.1. Comprovante de registro ou certificação junto ao INMETRO, compatível com os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.

9.22.2. Declaração ou documento que demonstre capacidade técnica para execução dos serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 12962.

9.22.3. Comprovação de que possui condições de emitir selo de conformidade, lacres e certificados de manutenção dos extintores submetidos aos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de empresa estrangeira, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados, nos termos da legislação aplicável.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao FGTS e às certidões fiscais, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 6.368,08** (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos), conforme valores unitários e totais constantes da tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada na forma da legislação vigente, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

10.3. Os valores estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais empregados, transporte, recolhimento e devolução dos extintores, tributos, encargos sociais, emissão de certificados, selos, lacres e demais despesas inerentes à execução do objeto.

10.4. Por se tratar de contratação realizada por meio de Dispensa Eletrônica, não se aplica o Sistema de Registro de Preços, bem como as disposições relativas à Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

11.3. Caso haja necessidade de execução em exercícios financeiros subsequentes, a respectiva dotação orçamentária será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual correspondente e liberação dos créditos pertinentes, mediante apostilamento, quando cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no subitem 1.4, deste Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em

lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL GOMES DE SANTANA

Membro da comissão de contratação

JOAO VICTOR XAVIER DE ARAUJO SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 11:13:32.

JOSUE BITENCOURT DA SILVA

Autoridade competente